



EXPEDIENTE DO DIA

EM 24/05/2011

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0419

Em 24/05/2011

Giorn
LIVRE

ORDEM DO DIA

EM 07/06/11

PROJETO DE LEI Nº 042/2011

APROVADO

EM 07/06/11

[Signature]
Presidente

"INSTITUI O PROGRAMA DE ENSINO DE MÚSICA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "PROGRAMA DE ENSINO DE MÚSICA" no Município de Marechal Floriano, implementando, principalmente nas comunidades carentes.

Art. 2º - O "PROGRAMA DE ENSINO DE MÚSICA" será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e tem por objetivos:

- I. Desenvolver a percepção auditiva e a memória musical;
- II. Possibilitar que os alunos aprendam a utilizar e cuidar da voz como meio de expressão e comunicação musical;
- III. Estimular a pesquisa, exploração, composição e interpretação de sons de diversas naturezas e procedências;
- IV. Conhecer usos e funções da Música produzida em diferentes épocas e por sociedades distintas;
- V. Conhecer, apreciar e adotar atitudes de respeito diante da variedade de manifestações musicais do Brasil e do mundo;
- VI. Criar oportunidades de cultura e lazer para os estudantes, diminuindo seu tempo ocioso;
- VII. Criar vínculos entre a Música produzida na Escola, às veiculadas pela mídia e as que são produzidas localmente em nosso município e região.

Art. 3º - O "PROGRAMA DE ENSINO DE MÚSICA", proposto terá como base a Educação Musical Profissionalizante de Técnico Musical, abordando em diferentes graus os seguintes assuntos:

- I. Composição;
- II. Regência;
- III. Canto;
- IV. Instrumento;
- V. Fanfarra;
- VI. Sonoplastia.

Parágrafo Único - Essa Disciplina apresentará aos alunos as diversas possibilidades de aperfeiçoamento e prática musical, com concentrações em composição e práticas interpretativas: sopros (tuba, trombone, trompete, trompa, saxofone, clarinete, oboé, flauta etc.), percussão, cordas dedilhadas (harpa e violão), arco (violino, viola, violoncelo e contrabaixo) e teclado (piano e órgão) e outros.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, desde logo, a instituir convênios com entidades públicas e privadas, inclusive federais, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

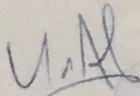
Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a utilizar servidores da administração pública sempre que necessário ao fiel cumprimento dos objetivos da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, autorizado a contratar profissional habilitado para executar o "PROGRAMA DE ENSINO DE MÚSICA".

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.


Aloisio Moroko de ALMEIDA
VEREADOR



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A Música é um fenômeno universal, estando presente na história de todos os povos e civilizações, desde a pré-história até os dias atuais, fazendo parte do dia-a-dia das comunidades, e é manifestada de diferentes maneiras, em ritos, festas e celebrações diversas.

"PROGRAMA DE ENSINO DE MÚSICA", surge da necessidade de oferecer às nossas crianças, jovens e adultos uma atividade que exerce um relevante papel na formação cultural das pessoas, através do repasse de idéias, informações e conceitos, servindo para o aprimoramento do aprendizado. Devido aos fatos expostos solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

V.M.
Aloisio Modesto de ALMEIDA
VEREADOR